

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO FDE N° 70/00325/25/01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90223/2025

FDE-SEI – 229.00009755/2025-25

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:30 h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CONTRATANTE (UASG): 081102 – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

OBJETO: - REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR

VALOR DA CONTRATAÇÃO: - R\$ 401.864,07 (quatrocentos e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: - MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: - ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: empreitada por preço unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

1.	DO OBJETO
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.	DOS RECURSOS.....
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO FDE Nº 70/00325/25/01****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SIASG Nº 90223/2025****FDE-SEI – 229.00009755/2025-25**

Torna-se público que a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**, por meio da Supervisão de Licitações - SLI, sediada à Avenida São Luis, 99 – 1º andar – Bairro: **República – São Paulo/SP**, **realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **Serviços Especializados de Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia – REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR**, de natureza não contínua, no(s) prédio(s) conforme tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PRÉDIO(S) / ENDEREÇO(S)	INTERVENÇÃO	PRAZO (dias)
EE PROFA IRACEMA CREM AVENIDA LUIZ MARCOLINO, 751 - CEP: 09320-680 - JARDIM ZAIRA - MAUÁ-SP - Tel.: (11) 4514-7117, (11) 4543-9793, (11) 4544-4138	REVISÃO DA CABINE PRIMÁRIA	180

- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 401.864,07 (quatrocentos e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)**, conforme **NOTA DE RESERVA:- 2025NR04214 - Convênio 16907/23 – Fonte de Recursos - 1.550.8.1001, Elementos de Despesa: 3.3.90.39.81 e Funcional Programática: 12.368.0815.2494**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1. Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, **aplicam a ele** as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. **Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.**
- 3.11. **Será admitida** a participação de pessoas jurídicas em **consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. **Valor total do item.**

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do item**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação **o modo de disputa “aberto”**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 6.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao(à) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.21. Após a negociação do preço, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.4.1. O disposto nos itens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante,

- 7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
- 7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) agente/comissão de contratação determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 7.8.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.8.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com

os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.
- 8.1.2.1. Agendamento de vistoria deverá ser feito através do contato abaixo:
- Nome: Daniel da Silva Sedres**
- E-mail: daniel.sedres@educacao.sp.gov.br**
- Tel.: (11) - 2075-4354**
- 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um **acréscimo de 15% (quinze) por cento** para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.
- 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.
- 8.9.2. O disposto nos itens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no item 8.10 será excepcionado se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a

verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.10.1.

- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo Sistema Eletrônico de Compras – **SEI**, do Governo do Estado de São Paulo.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente/comissão de contratação durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de e-mail na conta da Gerência de Licitações - gli@fde.sp.gov.br.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet www.fde.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
- 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo

de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
 - 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
 - 14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.2.2.1. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 14.2.2.2. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Compras – SEI**, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável.
 - 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com

fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.fde.sp.gov.br.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Norma de Organização nº 002/2010-04 – Critérios para a Imposição de Penalidades;

ANEXO IV – Modelo(s) referente(s) a Proposta Comercial e a Planilha de Proposta;

ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões) Proposta / Habilitação;

ANEXO VI - Modelos referentes à vistoria prévia;

ANEXO VII – Planilha Orçamentária;

ANEXO VIII - Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO IX – Termo de Ciência – Diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho

São Paulo, 07 de agosto de 2025

JOÃO PAULO DE AQUINO

Subscritor do Edital

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

(Processo Administrativo nº 229.00009755/2025-25)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de arquitetura e engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a execução de revisão da cabine primária, do prédio escolar denominado EE Profa. Iracema Crem, no município de Mauá, Diretoria de Ensino de Mauá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	PRÉDIO	Código Catser	Intervenção Reforma	VALOR TOTAL (R\$)
1	EE PROFA IRACEMA CREM	22225	401.864,07	401.864,07

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que a sua prorrogação seja formalizada através de termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços previstos. Com isso se permite que o contratante traga especialistas para tarefas específicas que exijam competências técnicas ou especializadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que em breve síntese esclarece:

É dever do Estado prover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do Ensino, por meio de construções, reformas e adequações de prédios escolares para a garantia da melhoria da infraestrutura escolar, com vistas a melhorar o ambiente de ensino, diminuindo a exposição aos

riscos de acidentes provocados pela degradação decorrente do uso da estrutura física dos prédios escolares.

A contratação em questão se faz necessária devido à necessidade de prover nas unidades escolares infraestrutura adequada para o aprendizado, bem como, para as atividades administrativas realizadas em todos os prédios do Estado de São Paulo, sendo uma necessidade permanente.

Os serviços são fundamentais para garantir ambientes seguros, funcionais e de qualidade para todos os que frequentam a Rede de Ensino, reforçando a valorização da educação e para a diminuição da desigualdade social.

Para tanto, a fim de proporcionar o bom desenvolvimento das atividades pedagógicas, o processo de aprendizagem e formação das crianças e adolescente, é imprescindível que os ambientes ofereçam aos alunos proteção contra as intempéries, do contrário, tem-se prejudicado a saúde dos alunos e o planejamento do docente.

Soma-se ao exposto a necessidade de programar o atendimento sequencial da demanda escolar de modo a proporcionar o acesso à escola pública com possibilidade de permanecer até a conclusão do ensino, verificamos a necessidade de oferecer ambientes adequados.

Esta Fundação historicamente vem realizando todas as ações necessárias com vistas à manutenção física da Rede de Ensino Estadual, subsidiando a Secretaria da Educação/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE com apoio técnico especializado.

Conforto e Segurança: Espaços escolares que priorizam a segurança e o conforto físico, contribuem para que os alunos permaneçam focados nas atividades sem distrações ou desconforto. Estruturas seguras também reduzem riscos de acidentes, criando um ambiente confiável para a comunidade escolar.

Motivação e Engajamento: Ambientes bem cuidados, organizados e agradáveis promovem o orgulho e a valorização da escola, incentivando o respeito pelo espaço e maior engajamento nas atividades escolares. Essa valorização do ambiente pode aumentar a motivação e a disposição dos alunos.

Saúde e Bem-Estar: Espaços escolares adequados ajudam a proteger a saúde dos alunos e funcionários. Uma infraestrutura que oferece acesso a áreas de lazer contribui significativamente para o bem-estar físico e emocional dos alunos.

Foco e Concentração: Ambientes com controle de ruído e temperatura adequada permitem que os alunos mantenham melhor atenção durante as aulas.

Sendo assim, sob a ótica do interesse público a contratação pretendida se mostra pertinente, e capaz de contribuir para melhorias significativas e impactos positivos para a Educação Paulista.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 5º e 11º

4.1.2. O Decreto Federal nº 7.746/2012

4.1.3. A Instrução Normativa nº 01/2010.

4.1.4. A Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.1.5. A Lei Estadual nº 12.300/2006 – Política Estadual de Resíduos Sólidos.

4.1.6. A CONTRATADA deve utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente

4.1.7. A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010

4.1.8. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte

4.1.9. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de 5% e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.2.1 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.2.2. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.9. O agendamento de vistoria deverá ser feito através do contato abaixo:

Nome: Daniel Da Silva Sedres

E-mail: daniel.sedres@educacao.sp.gov.br

Tel.: 2075-4354

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 [cinco] dias a contar da assinatura do contrato, ou da ordem do início dos serviços (OIS).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

* REFORMA DA CABINE PRIMÁRIA:

Objetivo: Atualizar e normalizar as instalações da Cabine Primária de acordo com a NBR-14039-2005.

EM MÉDIA TENSÃO:

- Remoção da mufla tripolar existente com substituição por Mufla tipo emenda interna de Média Tensão para cabo de isolamento XLPE DE 15 kV de 35mm².

- Remoção do Pará Raio Tipo Cristal- Valve e substitui-lo por um Pará Raio Polimérico de Linha de Média Tensão individual, classe 17,5 kV conforme exigência da referida Norma.

- Instalação de uma nova chave seccionadora de Média Tensão em substituição à chave existente, a saber: Uma Chave Seccionadora Tripolar com ação rápida para abertura em carga com câmara extintora de arco

voltaico a ser instalada antes do Disjuntor de Média Tensão atendendo a exigência da norma com a finalidade de evitar a formação do Arco Voltaico caso haja abertura da chave com carga elétrica.

- Remoção do Disjuntor MVO (Médio Volume de Óleo) não mais autorizado seu uso pela Concessionária de Energia Local (ENEL) e Substituição por Disjuntor Trifásico à Vácuo, classe 15 kV, 630 A com painel de comando e proteção eletrônico substituindo o Relé Falta de Fase da Pextron.

- Remoção do Transformador à Óleo existente e Substituição por um Transformador Trifásico a Seco de 150,00 kVA ? 13,8 kV / 220V encapsulado para uso em Cabine Primária para atender ao item 9.4.4 da ABNT 14039 - 2005.

- Instalação de equipamentos de proteção de Média Tensão para uso em Cabine Primária como:

a) Luva de Borracha para A.T., classe 20 kV fornecida junto com luva de raspa.

b) Tapete de Borracha de MT medindo 100cm x 100cm com espessura de 5 cm homologada e testada.

c) Extintor manual de CO2 com capacidade de 6 kg.

d) Placa de aviso de advertência em Alta Tensão para Cabine Primária.

- Aterramento da cabine e todos os seus componentes metálicos;

EM BAIXA TENSÃO:

- Instalação de uma caixa metálica de 0,80m x 0,60m x 0,25m de sobrepor com um Disjuntor Termomagnético de 3x 400 A em caixa moldada, dentro do espaço de alvenaria da Cabine Primária, denominado como DGBT- Disjuntor Geral de Baixa Tensão para proteger o cabo alimentador principal de Baixa Tensão vindo do secundário do Transformador de Potência de 150,0 kVA, 3Ø, 220V com diâmetro 2x3x120mm² - 0,6 kv/1kv. EPR-90º C para as 3 Fases, 1x120mm² - 0,6 kv/1kv. EPR-90º C- 0,6 kv/1kv- cor azul para o Neutro e 1x120mm²- 750 V- cor verde para o condutor de proteção (Terra);

- Execução de nova interligação do DG-BT ao quadro geral (QG-LF) sendo 2x3x120mm² + 1x120mm² + 1x120mm² (3F+N+T) em eletroduto de PVC rígido roscável 110mm, enterrado;

- Substituição do QG-LF: execução de novo quadro geral QG-LF ao lado do existente, instalação de disjuntor termomagnético principal de 3x400A e os secundários conforme a capacidade dos cabos existentes; Desmontagem e remoção do QG-LF existente;

*** Serviços Cíveis:**

- Substituição da porta, venezianas e fechamentos metálicos dos equipamentos;

- Impermeabilização da laje da cabine;

- Recomposição dos pisos danificados pela intervenção;

- PINTURA geral da cabine e elementos metálicos;

*** CANTEIRO DE OBRAS:**

- Locação de sanitários químicos e bebedouro elétrico para uso da obra;

- Fornecimento e manutenção de canteiro, tapumes e placas de obra;

- Fornecimento de andaimes;

- Remoção de todo o entulho gerado pela intervenção.

*** MEMÓRIA DO MÓDULO DE VERBA UTILIZADO**

09.01.099 - SERVIÇOS DE LIGAÇÃO EM TENSÃO PRIMÁRIA = 69,79 MV

Refere-se à: Disjuntor Trifásico a vácuo 15KV, 630A, com painel de comando e proteção;

MV = R\$ 604,12 - 04/2022

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: 300 dias

PI 2024/02168	EE PROFA IRACEMA CREM					
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
CRONOGRAMA FÍSICO	2%	13%	23%	26%	29%	7%
CRONOGRAMA FINANCEIRO	8.037,28	52.242,33	92.428,74	104.484,66	116.540,58	28.130,48

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados no local abaixo indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas relativas a salário, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, despesas financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, inclusive gastos com transportes.

Código da Escola: 122112

Estabelecimento: EE PROFA IRACEMA CREM

Município: Mauá

Diretoria de Ensino: Mauá

Endereço: Av. Luíz Marcolino, 751 – Jd. Zara

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Necessidade de a contratada indicar responsável técnico pelas obras perante o CREA, com recolhimento de ART;

5.4.2. A execução dos serviços deve ser seguida conforme os padrões e catálogos técnicos FDE, disponíveis no site da Fundação

5.4.3. A contratada deverá cumprir integralmente com as normas relativas à segurança no trabalho, em especial a NR-18, segregando com sinalização e/ou barreira física o local de obra das atividades corriqueiras das Escolas.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Sempre que previsto nos documentos licitatórios, a Contratada deverá dar início à elaboração dos projetos executivos solicitados.

6.5.1.1. Os projetos executivos deverão ser elaborados conforme Diretrizes para Projeto contidas no material técnico disponibilizado.

6.5.1.2. Os projetos deverão ser apresentados à Gerência de Desenvolvimento da Edificação – GDE para análise e aprovação.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período de cada serviços constantes nas ordens de serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. A contratante realizará, diretamente ou por meio de fiscais devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução da intervenção, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo preposto (arquiteto ou engenheiro) indicado pela Contratada.

6.19.2. A Contratada deverá manter na obra livro denominado “Livro de Ocorrência – L.O.”, em formatação fornecida pelo contratante ou no padrão observado pelo CONFEA/CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do Contratante e da Contratada.

6.19.3. O livro deverá ser preenchido diariamente pela Contratada e entregue semanalmente, em cópia, ao contratante. No “Livro de Ocorrências – L.O.” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas nas obras, em especial:

I - As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

II - O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

III - O recebimento de materiais;

IV - As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

6.19.4. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.3. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.4. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. As medições serão registradas no Sistema de Medições e Vistorias – SMV da FDE disponível em <http://smv.fde.sp.gov.br/> ou Sistema Integra disponível <https://integra.fde.sp.gov.br/> (ambos mediante cadastro prévio) e conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

7.2.1. As medições serão acompanhadas por representantes da Contratante e Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da Contratante.

7.2.2. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira ordem de início dos serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês;

7.2.3. As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos;

7.3. As medições devem ser apresentadas mensalmente pela contratada com antecedência de 5 (cinco) dias do último dia do mês com os seguintes elementos:

- I - Memória de cálculo contemplando os quantitativos dos serviços executados do mês de referência;
- II - Quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada no serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- III - Quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, e o registro de sua destinação final;
- IV - Quando for o caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- V - As faturas e notas fiscais, demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada no serviço, quando o caso, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, e demais comprovantes da legalidade dos produtos e subprodutos de origem mineral utilizados no serviço, quando o caso, tais como documentos eventualmente criados para o controle desses produtos, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

Do recebimento

7.4. Serão medidos apenas os serviços executados e concluídos.

7.4.1. Caberá ao gestor, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas neste termo de referência.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. Os serviços, objeto deste termo de referência serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

7.5.10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas e pagamentos periódicos conforme indicado no item 7.2 neste termo de referência.

7.5.11. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.5.12. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Relatório de Vistoria – RV;

7.5.12.1. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela Contratada das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

7.5.12.1.1. Seguro de Risco de Engenharia para liberação do primeiro pagamento.

7.5.12.1.2. Entrega de via devidamente preenchida da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste Ajuste, seu objeto e o número do processo administrativo;

7.5.12.1.3. Colocação de placas;

7.5.12.1.4. Apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;

7.5.12.1.5. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente; apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no ajuste, vencidos até então;

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3.1. A não aprovação dos valores pelo Contratante deverá ser comunicada à Contratada no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente;

7.7.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9.1. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao Contratante. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução da Obra.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações;

7.12.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços.

7.12.3. A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal.

7.12.4. Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

7.12.5. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.12.6. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços.

7.12.6.1. A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

7.12.6.2. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

7.12.6.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário. Nesse modelo, os serviços serão remunerados com base no valor unitário de cada item ou atividade, conforme estabelecido no contrato e conforme a medição das quantidades efetivamente executadas.

8.3. Para fins de comparação com o mercado, deverá ser utilizada como referência a Listagem de Preços oficial da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). Essa listagem fornece uma base de valores atualizados e detalhados, que reflete as condições de mercado e permite um acompanhamento preciso dos custos, garantindo maior transparência e competitividade nas contratações e pode ser acessada nos “Cadernos Técnicos da FDE”, disponíveis no endereço eletrônico produtostecnicos.fde.sp.gov.br, sendo necessário o cadastro prévio para consulta.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado para a contratação, e os custos unitários relevantes.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24.4. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24.5. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um **acréscimo de 15% (quinze) por cento** para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira

Qualificação Técnica e Qualificação Técnica Operacional

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.27. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

8.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de 50% da quantidade orçada para os 5 (cinco) serviços de maior relevância no escopo da obra:

SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ORÇADA	50%
CABO FLEXIVEL DE COBRE (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	760,00	380,00
ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL -INCL CONEXOES	M	85,00	42,50
CAIXA EM CHAPA DE AÇO COM PORTA E FECHO	M2	2,30	1,15
TRANSFORMADOR 150 KVA ÓLEO MINERAL - NBR 5440/5356	UND.	1,00	1,00
CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR SECA PARA 200A/15 KV C/ CMD PROLONGADO	UND.	2,00	1,00

COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CABINE PRIMÁRIA EM MÉDIA TENSÃO

8.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.31.1 A empresa deverá comprovar sua capacidade logística operacional por meio de atestados que comprovem a execução simultânea de igual número de obras pertencentes a esse lote em licitação.

8.32. Os Atestados de Capacidade Técnico Operacional, caso não tenham sido emitidos pela FDE, deverão ser acompanhados de registro expedido pela entidade profissional competente.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.1. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.36. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.37. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 401.864,07 (quatrocentos e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela FDE – data base: abril/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08046.081108

II) Fonte de Recursos: 015.001

III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.2494

IV) Elemento de Despesa 3.3.90.39

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis, afastando as características e condições que direcionem, comprometam ou frustre o caráter competitivo da licitação passando a integrar o processo administrativo formalizado.

11. ANEXOS

Anexo - EE Profa. Iracema Crem (Relatório Fotográfico, Memória de Cálculo, Relatório de Vistoria e Orçamento)

Affonso Coan Filho

Gerente de Obras Metropolitanas

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO Nº 70/00325/25/01

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90223/2025

FDE-SEI – 229.00009755/2025-25

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, com sede a Avenida São Luis, 99 – Bairro: República, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.509.015/0001-01**, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____, portador do CPF nº _____ e, pelo **Diretor de Obras e Serviços** Sr. _____, portador do CPF nº _____ e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica nº 90223/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviços Especializados de Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia – REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR**, no(s) prédio(s) discriminado(s) abaixo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do Pedido de Contratação em epígrafe.

PRÉDIO(S) / ENDEREÇO(S)	INTERVENÇÃO
EE PROFA IRACEMA CREM AVENIDA LUIZ MARCOLINO, 751 - CEP: 09320-680 - JARDIM ZAIRA - MAUÁ-SP	REVISÃO DA CABINE PRIMÁRIA

- 1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução será de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **330 (trezentos e trinta) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PRÉDIO(S) / ENDEREÇO(S)	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)
EE PROFA IRACEMA CREM	180

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:
- 2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato conforme aprovação prévia da FDE e de acordo com Termo de Referência.
- 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

- 4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
- 4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;
- 4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.
- 4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.
- 4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme demonstrado a seguir:

PRÉDIO(S)	INTERVENÇÃO	VALOR
EE PROFA IRACEMA CREM	REVISÃO DA CABINE PRIMÁRIA	

- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Relatório de Vistoria - RV. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. Apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;
- II. Apresentação do seguro de risco de engenharia;
- III. Colocação de placas;
- IV. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente; apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no ajuste, vencidos até então.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A FDE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- II - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - d) A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GPS), bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da CONTRATADA informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.
 - e) A não apresentação dessas comprovações assegura a FDE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I a CONTRATADA entregará os relatórios de medição a FDE em até dois dias úteis após a sua realização;**
- II a FDE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;**
- III a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pela FDE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.**
- IV a não aprovação dos valores pela FDE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.**
- V As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas a FDE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;**
- VI Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.**

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente estabelecido que a FDE, em nenhuma hipótese, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula "vinculado à verificação de cláusulas do presente contrato firmada pelo emitente do título e eventuais endossatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas pela FIPE do mês de **ABRIL** do ano de **2025** motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento

- estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços de Obras Públicas – índice de Preços de Edificações – Escolas, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE e publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo D.O.E., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) "habite-se", emitida pelo Município; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.1.19. **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra.**
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) –

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.
- 9.1.2. Utilizar, na fase prevista no cronograma, o equipamento especial indicado no relatório de vistoria;
- 9.1.3. Manter seguro de risco de engenharia no valor deste contrato, cuja apólice (cópia) deverá ser apresentada à Gerência de Contratos da FDE;;
- 9.1.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela FDE, incluindo-se o(s) responsável(eis) pela(s) obra(s);;
- 9.1.5. Analisar do ponto de vista executivo os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Diretoria de Obras e Serviços da FDE, os erros de projeto, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que a comunicação fora do prazo acima ou a ausência de comunicação, não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 9.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 9.1.7. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pela FDE (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura / Estrutura / Hidráulica / Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços e obras objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 9.1.8. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da FDE, e jogos completos de todos os documentos técnicos;
- 9.1.9. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, bloco de concreto ou cerâmico, grout (micro concreto) e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas da FDE, ou instalar e manter no canteiro de obras, desde que necessário e a critério da FDE, laboratório de campo que permita a execução dos ensaios para controles tecnológicos;
- 9.1.10. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 9.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, incluindo as infrações ambientais, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à FDE ou terceiros;
- 9.1.12. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas da(s) obra(s), conforme modelo fornecido pela FDE;
- 9.1.13. Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da FDE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- 9.1.14. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela FDE nos Livros de Ocorrências;

- 9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela FDE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.1.16. Paralisar, por determinação da FDE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 9.1.17. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 9.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;
- 9.1.19. Prover todos os funcionários envolvidos com a(s) obra(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- 9.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar Levantamento Topográfico/Cadastral atualizado para recebimento definitivo da obra, sempre que solicitado pela FDE;
- 9.1.22. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da FDE. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes, nos termos legais e contratuais;
- 9.1.23. Empregar tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável, visando melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência no consumo da água potável;
- 9.1.24. Apresentar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para recebimento definitivo da obra, desde que pertinente ao objeto do contrato;
- 9.1.25. Fornecer Laudo Técnico de Inspeção do SPDA, após execução dos serviços, assinado por Engenheiro Eletricista, desde que pertinente ao objeto do contrato;
- 9.1.26. Apresentar na assinatura do contrato, a Anotação de responsabilidade Técnica – ART, acompanhada de prova de recolhimento, referente ao objeto do contrato;
- 9.1.27. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade CONAMA 307;
- 9.1.28. Não manter, no local dos serviços, empregados sem o competente registro do contrato de trabalho na CTPS, nem em condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho;
- 9.1.29. Elaborar e implementar o PGR conforme NR 01 e item 18.4 da NR 18, ambos previstos pela Portaria 3.214/78;
- 9.1.30. Executar o PCMSO e os ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) de forma articulada com os riscos previstos no PGR incluindo eventuais subcontratadas;
- 9.1.31. Elaborar e executar, quando houver necessidade para a execução dos serviços, se definido pela FDE, Projeto Elétrico Provisório, por intermédio de profissional(is) legalmente habilitado(s) e em conformidade com a NR 10 e NBR 5410;
- 9.1.32. Contratar, no mínimo, um (1) Técnico de Segurança do Trabalho fixo para cada obra que tenha previsão de número superior a 100 trabalhadores, considerado o pessoal próprio e das eventuais subcontratadas, nos termos da NR 4;
- 9.1.33. Cumprir, rigorosamente, o Plano de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho apresentado pela FDE ou por empresa por ela contratada para tal fim;

- 9.1.34. Responder solidariamente com a FDE pelas multas eventualmente aplicadas resultantes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nas normas de segurança e saúde no trabalho, neste Contrato, na Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e outras disposições relacionadas com a matéria;
- 9.1.35. Para obras a serem submetidas a processo de certificação ambiental, além de executar a obra em conformidade ao conteúdo das peças gráficas do projeto, consultar e atender o conjunto dos documentos elaborados e dos termos de compromisso estabelecidos por ocasião da certificação ambiental do projeto, a serem fornecidos pela FDE;
- 9.1.36. Contratar Consultoria em Sustentabilidade incluindo os serviços profissionais de assistência à execução da obra, visando ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo projeto certificado;
- 9.1.37. Contratar os serviços de Auditoria junto ao órgão certificador.
- 9.1.38. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.
- 9.1.38.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.40. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.43. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.45. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.47. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.1.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.49. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.50. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.52. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.54. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.56. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.59. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

- 9.1.60. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 9.1.61. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.62. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 9.1.63. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.64. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.65. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.66. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.67. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.68. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.69. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.70. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.71. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.72. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.73. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.
- 9.1.74. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.
- 9.1.75. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.
- 9.1.76. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

- 9.1.77. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.1.77.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.
- 9.1.77.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.77.2.1. **resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.77.2.2. **resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.77.2.3. **resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.77.2.4. **resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.77.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.77.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.78. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.78.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.1.78.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata
- 9.1.79. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais,

conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

- 9.1.80. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
- 9.1.80.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
 - 9.1.80.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - 9.1.80.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;
- 9.1.81. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;
- 9.1.82. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.).
- 9.1.83. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

- 11.1. A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.**
- 11.2. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 3(três) dias úteis, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À FDE cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.**
- 11.3. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas e demais normas pertinentes.**
- 11.4. O saldo da garantia prestada será liberado, ou restituído, até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais (TEOC).**
- 11.5. No caso de alteração contratual que resulte em acréscimo no preço total da obra e/ou prorrogação de prazo, a contratada deverá complementar o valor caucional em correspondência ao acréscimo de preço ocorrido e/ou prorrogar seu prazo de validade. A complementação da caução será pré-condição para assinatura do Termo Aditivo.**
- 11.6. Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**
- 11.6.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.**
- 11.6.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.**
- 11.6.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.**
- 11.6.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados abaixo.**
- 11.6.5. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 11.6.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto;**

11.6.5.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto;

11.6.5.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada, e

11.6.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1. Caso fortuito ou força maior;

11.7.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Pelas infrações previstas no Art. 155 na Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência aplicada pela FDE e inserida no site e-Sanções e demais canais pertinentes da Administração Pública;

II - Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso no seu início, a partir da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da obra, após o que, a critério da FDE, este poderá ser extinto, e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- b) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula;**
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais, cujas sanções não estejam previstas especificadamente nesta cláusula;**
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor total pago da(s) obra(s), na hipótese da não apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no prazo estabelecido;**
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra, por sua inexecução total;**
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por sua inexecução parcial;**

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando as infrações previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, que impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a FDE poderá extinguir o presente contrato por qualquer uma das infrações previstas por lei, bem como aplicar à CONTRATADA, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "b" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)2 v.$$

onde: M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total pago da(s) obra(s) em atraso

p = prazo contratual, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa prevista na alínea “d” é aplicável na sua totalidade, independentemente do limite estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da(s) obra(s) penalizada(s), quando este ajuste poderá ser extinguido e aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no inciso II desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, e quando seus valores forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções administrativas serão publicadas conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção contratual poderá ser.

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da FDE, nos casos enumerados abaixo:

13.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, inclusive as de obrigação relativa às normas de segurança e saúde no trabalho, especificações, projetos ou prazos;

13.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, inclusive as de obrigação relativa às normas de segurança e saúde no trabalho, especificações, projetos e prazos;

13.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a FDE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra, no prazo estipulado;

13.1.1.4. O atraso injustificado para início da obra após a assinatura deste contrato;

13.1.1.5. A paralisação da obra;

13.1.1.6. A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;

13.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores,

inclusive nos casos de descumprimento ou não saneamento de irregularidades atinentes às normas de segurança e saúde no trabalho;

13.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3. No caso de extinção pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.1.3.1. A supressão, por parte da FDE, da(s) obra(s) ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei;

13.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FDE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FDE decorrentes da(s) obra(s) ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à FDE;

13.1.3.4. A não liberação, por parte da FDE, das áreas, locais ou objetos para execução da(s) obra(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.1.4. A extinção contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências;

13.1.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da FDE;

13.1.4.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

13.1.4.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Convênio:* **16907/23**
- II. *Fonte de Recursos:* **1.550.8.1001**
- III. *Elementos de Despesa:* **3.3.90.39.81**
- IV. *Funcional Programática:* **12.368.0815.2494:**
- V. *Nota de Empenho:*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE e Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III**NORMA DE ORGANIZAÇÃO Nº 002/2010 – 04****CRITÉRIOS PARA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES**

Assunto: Disciplina o procedimento para apuração de infrações cometidas pelos licitantes e contratados, durante a fase licitatória ou durante a execução contratual.

1. HISTÓRICO DAS REVISÕES

HISTÓRICO DAS REVISÕES		
Data	Revisão Nº	Descrição da Alteração
21/12/2010	00	Implantação.
27/06/2014	01	Alteração do item 7 e adequações de procedimentos, prazos e competências.
11/05/2022	02	Adequação ao Decreto nº 61.751 de 23/12/2015 e à Portaria Normativa nº 002/2021.
25/07/2024	03	Revisão e adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.
09/08/2024	04	Inclusão de regra de transição para contratos regidos pelas leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e ajustes no processo administrativo, incluindo a definição dos agentes.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Esta Norma de Organização institui o rito do Processo Administrativo a ser autuado para apuração de infrações cometidas pelos Licitantes ou Contratados, durante a fase licitatória e/ou durante a execução contratual, bem como regulamenta a competência para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente e sistemas de uso obrigatório vigentes.
- 2.2. Esta Norma abrange todos os processos licitatórios e de contratação, bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes no âmbito da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

3. AGENTES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 3.1. Autoridade Superior: Presidência;
- 3.2. Autoridade Competente: Diretoria/ Chefia de Gabinete;
- 3.3. Relator da Ocorrência: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou Gestor/ Fiscal do objeto da contratação;
- 3.4. Servidor Responsável pelo Procedimento: Gerência de Contratos – GCON.

4. AUTUAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 4.1. Constatadas irregularidades na execução do contrato, a gerência deverá notificar o Contratado para que as saneie em prazo determinado, sob pena de abertura do correspondente processo administrativo.
 - 4.1.1. Em caso de saneamento das irregularidades ou apresentação de resposta pelo contratado, a Autoridade Competente, após análise detalhada, deliberará pela regularidade da execução do contrato.
- 4.2. Decorrido o prazo do item 4.1., caso não tenha ocorrido o saneamento das irregularidades, a Autoridade Competente encaminhará, através de Comunicação Interna, o pedido de abertura de processo administrativo, o qual deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis à instrução do correspondente processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à GCON/ DPA – Departamento de Processos Administrativos para autuação do processo.
- 4.3. Nos casos de não assinatura de Contrato, Ata, Ordem de Serviço ou Fornecimento pelo licitante, a GCON encaminhará à Autoridade Competente, através de Comunicação Interna, o pedido de abertura de processo administrativo, o qual deverá ser acompanhado dos documentos indispensáveis à instrução do correspondente processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - 4.3.1. A Autoridade Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, deverá analisar o pedido de instauração do processo.
- 4.4. Instaurado o processo administrativo, o Relator da Ocorrência realizará o cadastro do processo nos sistemas vigentes e encaminhará a Autoridade competente para aprovação. Autorizada a abertura, o processo administrativo será encaminhado a GCON, que intimará o Licitante ou Contratado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como comunicará a instituição emitente do seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública a expectativa de sinistro, quando for o caso.
 - 4.4.1. A intimação será entregue, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, no endereço do Licitante ou Contratado, conforme constar no Regulamento de Cadastro dos Fornecedores da FDE.
 - 4.4.2. Considera-se efetivada a intimação e começará a fluência do prazo do item 4.4 quando o Aviso de Recebimento for entregue no endereço cadastrado.
 - 4.4.3. Não encontrado o Licitante ou Contratado, a GCON providenciará sua intimação por edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, dando início o prazo de defesa a partir da data subsequente a da publicação.
 - 4.4.4. A intimação dará inteira ciência das penalidades a que o Licitante ou Contratado está sujeito e conterà uma chave de segurança para que possa acessar e inserir sua defesa de forma digital, no sistema vigente.
 - 4.4.5. No caso de impossibilidade de acesso ao sistema vigente, o Licitante ou Contratado, mediante Procurador, poderá apresentar em formato físico sua defesa no guichê de protocolo geral da FDE, observado o prazo do item 4.4.
- 4.5. Recebida a defesa, a GCON encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o processo administrativo à Autoridade Competente, que deverá solicitar análise da área técnica quanto aos

argumentos lançados pelo Licitante ou Contratado, e após proferirá decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

- 4.5.1. A Autoridade Competente poderá encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica caso haja alguma questão jurídica que necessite de esclarecimento ou análise.
- 4.5.2. Esgotado o prazo do item 4.4 sem apresentação da defesa ou caso a defesa tenha sido apresentada intempestivamente, a GCON encaminhará os autos à Autoridade Competente para decisão quanto à aplicação da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.6. A notificação da decisão de que trata o item 4.5 será realizada ao Licitante ou Contratado nos moldes dos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso.
 - 4.6.1. O recurso será recebido com efeito suspensivo.
- 4.7. Apresentado recurso, a GCON encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o processo para a Autoridade Competente, que deverá solicitar análise da área técnica quanto aos argumentos lançados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, e, após, submeterá o recurso à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, com posterior envio à Autoridade Superior para decisão final.
 - 4.7.1. A Autoridade Competente poderá, após análise da área técnica, reconsiderar sua decisão, todavia deverá encaminhar sua decisão de reconsideração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, com posterior envio à Autoridade Superior para deliberação final. Em caso de concordância, por parte da Autoridade Superior, a decisão deverá ser inserida no sistema de aplicação de penalidades vigente.
- 4.8. Após decisão da Autoridade Superior quanto ao recurso, o processo será encaminhado à GCON para que seja providenciada as medidas cabíveis, devendo ocorrer a publicação da decisão final no DOE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, constando:
 - a) a origem e número do processo;
 - b) as penalidades aplicadas e o seu fundamento legal e contratual; e
 - c) a razão social da empresa punida, com indicação do seu número de inscrição junto ao Cadastro da Receita Federal.
- 4.9. Considera-se encerrada a instância administrativa quando:
 - 4.9.1. decorrido o prazo do item 4.6 sem apresentação de recurso pela empresa;
 - 4.9.2. a Autoridade Competente reconsiderar sua decisão, com deliberação da Autoridade Superior;
 - 4.9.3. a Autoridade Superior proferir decisão quanto ao recurso da empresa.
- 4.10. A finda administrativa com a efetivação das penalidades aplicadas e publicadas no DOE deverá ser comunicada ao Licitante ou Contratado, nos moldes do item 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4.

5. REGRA DE TRANSIÇÃO

- 5.1. Para os instrumentos contratuais regidos pelas leis n.º 8/666/93 e n.º 10/520/02, os prazos a que se referem os itens 4.4 e 4.6; Anexo I do item 13 e Anexo II do item 14 deverão seguir o disposto da Norma de Organização n.º 002/2010-02, de 11/05/2022.

6. EFETIVAÇÃO DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

- 6.1. Publicada a decisão final, a GCON encaminhará o processo administrativo à Autoridade Superior que finalizará o processo no sistema de aplicação de penalidade vigente.
- 6.1.1. Após finalizado o processo pela Autoridade Superior, o processo administrativo retornará a GCON para cumprimento dos atos necessários à efetivação das penalidades aplicadas.
- 6.1.2. A GCON/DPA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 6.2. Se na decisão final contiver aplicação da sanção de multa, a GCON, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, adotará as providenciais autorizadas pela legislação.
- 6.2.1. Serão realizados descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela FDE e depósito em garantia para abatimento da multa. Entretanto, caso não ocorra a quitação total da multa, a GCON intimará o infrator, por meio de Carta Cobrança, a recolher aos cofres da FDE o saldo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2.2. Esgotado o prazo do item 5.2.1, quando for o caso, a GCON deverá executar a garantia contratual acionando o emitente do seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual por igual período em caso de que seja necessário o envio e análise de documentação para regulação do sinistro.
- 6.3. Esgotados os prazos dos itens 5.2.1 e 5.2.2, sem recolhimento do valor da multa, a GCON inscreverá o infrator no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN.
- 6.3.1. Após inclusão do infrator no CADIN por débitos junto à FDE, aquele ficará impedido de assinar contratos ou receber quaisquer pagamentos oriundos do Estado de São Paulo.
- 6.3.2. O valor da multa será corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor (IPC-FIPE).
- 6.4. Após inclusão do infrator no CADIN, e, decorridos 120 (cento e vinte) dias, a GCON, encaminhará o processo administrativo para a Assessoria Jurídica, que providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a cobrança do débito na esfera judicial.
- 6.4.1. Após o ajuizamento da demanda, a Assessoria Jurídica promoverá despacho contendo as informações essenciais do processo, o qual seguirá com cópias do recebido de

protocolo de peticionamento da ação e da petição inicial, com posterior envio à GCON para arquivamento dos autos físicos.

- 6.4.2. Quando a quitação da multa ocorrer na esfera judicial, a Assessoria Jurídica deverá informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à Gerência Financeira – GFN e GCON, que deverá retirar o registro da penalidade nos sistemas vigentes e promover o arquivamento definitivo dos autos físicos.
- 6.4.3. Havendo composição na esfera judicial, a Assessoria Jurídica promoverá o Termo de Confissão de Dívida, devendo encaminhar, após formalização do termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, à GFN para que promova o acompanhamento do pagamento.
- 6.4.4. Em caso de não cumprimento do pagamento do acordo judicial pelo Licitante ou Contratado, a GFN informará a Assessoria Jurídica para que retome a medida judicial.
- 6.5. Analisada a conveniência, poderá a Autoridade Superior proferir decisão, devidamente motivada, pelo não ajuizamento da cobrança pelo meio judicial e determinará o arquivamento definitivo do processo administrativo quando o valor total da multa for de até 1.000 UFESPs, retornando o processo administrativo para a GCON realizar as providências necessárias.

7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- 7.1. A Autoridade Superior decidirá sobre a aplicação da pena de declaração de inidoneidade mediante proposta apresentada pela Autoridade Competente, após o regular procedimento administrativo.
 - 7.1.1. A declaração de inidoneidade poderá ser pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 7.2. Para aplicação da declaração de inidoneidade serão consideradas as seguintes hipóteses de cabimento:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com a legislação vigente.

8. REABILITAÇÃO DO LICITANTE OU CONTRATADO

- 8.1. A reabilitação do Licitante ou Contratado poderá ser admitida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade no caso de impedimento de licitar e contratar ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

8.1.1. A sanção pelas infrações citadas nos itens “a” e “e”, do item 6.2., exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.2. A decisão que conceder a reabilitação deverá ser publicada no DOE.

9. RESPONSABILIDADE

9.1. O descumprimento injustificado de qualquer procedimento estabelecido nesta Norma de Organização por servidores, efetivos ou contratados, da FDE acarretará a abertura de processo de sindicância e/ou disciplinar, não implicando, necessariamente, na nulidade do processo administrativo.

9.1.1. Os superiores hierárquicos que, de algum modo, concorreram para o descumprimento injustificado dos preceitos desta Norma também poderão responder ao processo de sindicância e/ou disciplinar.

9.2. O prazo prescricional para que a FDE instaure o processo administrativo que trata esta Norma é de 05 (cinco) anos, contados a partir do momento em que a Autoridade Competente toma conhecimento da infração.

9.2.1. A instauração do processo administrativo interrompe o cômputo da prescrição, ficando suspenso o prazo prescricional até que sobrevenha decisão final da Autoridade Superior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Aplicam-se as disposições desta Norma, no que for compatível, aos casos em que a FDE pleiteia o ressarcimento dos prejuízos que lhe hajam sido causados por Terceiros, os quais serão devidamente apurados em processo de sindicância.
- 10.2. Será constituída comissão com representantes das Diretorias da FDE para análise e decisão de casos não previstos nesta Norma.
- 10.3. O Licitante ou Contratado poderá, a qualquer momento, solicitar cópias do processo, desde que apresente Procuração com poderes para este ato e mediante o pagamento das custas pertinente.
- 10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Norma, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 10.5. Esta Norma de Organização entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

11. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- a) Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998; e
- d) Decreto Estadual n.º 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

12. ANEXO I - OCORRÊNCIA

12.1. Conceito de ocorrência

Podendo também ser denominada de Infração Administrativa, é o descumprimento voluntário pelo Licitante ou Contratado de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto, o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à FDE.

12.2. Tipos de Ocorrência

Os tipos de ocorrências nesta Norma de Organização são:

- a) Atraso na Entrega do Objeto do Contrato;
- b) Atraso na Entrega do Objeto da Ordem Serviço ou Fornecimento;
- c) Atraso no Cronograma Físico e Financeiro
- d) Não Assinatura de Contrato;
- e) Não Assinatura de Ata de Registro de Preços;
- f) Não Assinatura de Ordem de Serviço ou Fornecimento;
- g) Inexecução Total de Contrato;
- h) Inexecução Total de Ordem de Serviço ou Fornecimento;
- i) Inexecução Parcial de Contrato;
- j) Inexecução Parcial de Ordem de Serviço ou Fornecimento;
- k) Não Entrega de Documentos Obrigatórios;
- l) Ressarcimento;
- m) Prática de Atos Ilícitos.
- n) Demais Descumprimentos de Cláusulas do Contrato;
- o) Demais Descumprimentos de Ata de Registro de Preços; e,
- p) Demais Descumprimentos de Ordem de Serviço ou Fornecimento

12.3. Controle de Ocorrência

12.3.1. A GCON manterá o controle das ocorrências em sistema próprio.

12.3.2. O registro no sistema de controle será efetuado após a decisão da Autoridade Competente quanto a defesa apresentada pelo Licitante ou Contratado, e, somente em

caso de não aceitação, quando será atribuída a respectiva pontuação prevista nas tabelas dos Anexos II e III.

- 12.3.3. O controle será feito por empresa, com a consequente formação do histórico do licitante ou contratado.

12.4. Procedimento

- 12.4.1. Cada ocorrência corresponderá a um processo administrativo específico.
- 12.4.2. Poderá haver mais de uma ocorrência em um mesmo processo licitatório, Contrato, Ata de Registro de Preços e Ordem de Serviço.
- 12.4.3. A penalidade mais grave absorverá a menos grave, se do mesmo tipo e originária da mesma ocorrência.
- 12.4.4. Os casos de inexecução total de contrato, inexecução total de ordem de serviço ou fornecimento, bem como não assinatura de contrato, não assinatura de ata de registro de preço e não assinatura de ordem de serviço ou fornecimento, serão objeto de tratamento específico com aplicação direta de impedimento de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses e não superior a 36 (trinta e seis) meses, cumulada, com multa.
- 12.4.5. Para as ocorrências de **Atraso na Entrega do Objeto da Ordem de Serviço ou Fornecimento** decorrentes de **Ata de Registro de Preços**; de descumprimento contratual por **Atraso no Cronograma Físico Financeiro do Contrato ou Ordem de Serviço** e para os contratos por emissão de Ordem de Serviço de Contrato, serão observadas as penalidades de multa previstas na respectiva Ata e Contrato, não se computando pontos para aplicação das penalidades constantes dos Anexos II e III em todos os níveis ali definidos.
- 12.4.6. A cada 03 (três) meses, o Fiscal ou Gestor do Contrato poderá avaliar o desempenho do detentor da Ata de Registro de Preços e do Contratado, e, se for o caso, justificadamente, propor à Autoridade Competente a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar.
- 12.4.7. A Prática de Ato Ilícito em qualquer fase do processo licitatório, de contratação e da execução do contrato, ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por 36 (trinta e seis) meses e/ou a declaração de inidoneidade.
- 12.4.8. As penas pecuniárias serão aplicadas em todos os casos, sempre que previstas no edital ou contrato, cumulativamente com as demais penalidades a serem impostas à empresa inadimplente, que contarão, subsidiariamente, com a orientação das tabelas dos Anexos II e III, dividida por tipo de ocorrência.
- 12.4.9. As penalidades serão controladas por ordem cronológica de decisão e sua aplicação dar-se-á em razão dos pontos acumulados pela empresa, de acordo com as ocorrências previstas nas tabelas dos Anexos II e III. Na hipótese de decisões simultâneas para mais de uma ocorrência, a ordem se dará pelas datas de abertura dos Processos Administrativos.

12.4.10. A pontuação atribuída por ocorrência perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do dia da publicação, no DOE, da decisão que declarar encerrada a instância administrativa.

12.4.10.1. É importante que, antes de aplicar a penalidade final, na finda de um processo, seja verificada e confirmada se houve mudança na pontuação atribuída ao licitante/contratado, devido a encerramento de ocorrências ou prazo de 06 (seis) meses que tenha expirado.

12.4.11. O número de ocorrências (se 1ª, 2ª, 3ª ou mais) será considerada independentemente do tipo de ocorrência em que incidir o licitante ou contratado.

12.4.12. A pontuação conferida à 5ª ocorrência será repetida nas eventuais ocorrências subsequentes.

12.5. Disposições Gerais

Os tipos de ocorrências aqui previstos obedecem aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e serão aplicados em estrita observância às condições estabelecidas nos editais e contratos.

12.5.1. Relativamente aos casos ainda pendentes de julgamento, ou seja, com decisão ainda não transitada em julgado, aplicar-se-á o atual critério de penalidade somente se mais benéfico que o anteriormente atribuído.

13. ANEXO I – CRITÉRIO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE CONTRATO

Atraso na Entrega do Objeto		Pontos
Obras	Compras e Serviços	
Valor até R\$ 330.000,00	Valor até R\$ 176.000,00	
Até 10%		1
Acima 10% até 20%		2
Acima 20% até 30%		3
Acima 30% até 40%		4
Acima 40%		5
Valor acima de R\$ 330.000,00	Valor acima de R\$ 176.000,00	Pontos
Até 10%		2
Acima 10% até 20%		3
Acima 20% até 30%		4
Acima 30% até 40%		5
Acima 40%		6
Não Assinatura de Contrato		Pontos
1ª ocorrência		8
2ª ocorrência		9
3ª ocorrência		10
4ª ocorrência		11
5ª ocorrência		12
Não Entrega de Documentos Obrigatórios		Pontos
1ª ocorrência		3
2ª ocorrência		5
3ª ocorrência		6
4ª ocorrência		7
5ª ocorrência		8
Inexecução Parcial do Contrato		Pontos
1ª ocorrência		3
2ª ocorrência		5
3ª ocorrência		6
4ª ocorrência		7
5ª ocorrência		8
Inexecução Total do Contrato		Pontos
1ª ocorrência		8
2ª ocorrência		9
3ª ocorrência		10
4ª ocorrência		11
5ª ocorrência		12
Demais Descumprimentos de Cláusulas do Contrato		Pontos
1ª ocorrência		3
2ª ocorrência		5
3ª ocorrência		6
4ª ocorrência		7
5ª ocorrência		8
Prática de Atos Ilícitos		Pontos
1ª a 5ª ocorrências		39
Penalidades		

Níveis	Penalidade	Pontos
Nível I	Advertência	Até 10
Nível II	2 meses de impedimento	11 a 13
Nível III	4 meses de impedimento	14 a 16
Nível IV	6 meses de impedimento	17 a 19
Nível V	8 meses de impedimento	20 a 22
Nível VI	12 meses de impedimento	23 a 25
Nível VII	16 meses de impedimento	26 a 29
Nível VIII	20 meses de impedimento	30 a 31
Nível IX	24 meses de impedimento	32 a 33
Nível X	28 meses de impedimento	34 a 35
Nível XI	32 meses de impedimento	36 a 38
Nível XII	36 meses de impedimento	39 ou mais

14. ANEXO II – CRITÉRIO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não Assinatura de Ata de Registro de Preços	Pontos
1ª ocorrência	8
2ª ocorrência	9
3ª ocorrência	10
4ª ocorrência	11
5ª ocorrência	12
Não Assinatura de Ordem de Serviço/Fornecimento (OF)	Pontos
1ª ocorrência	8
2ª ocorrência	9
3ª ocorrência	10
4ª ocorrência	11
5ª ocorrência	12
Não Entrega de Documentos Obrigatórios	Pontos
1ª ocorrência	3
2ª ocorrência	5
3ª ocorrência	6
4ª ocorrência	7
5ª ocorrência	8
Inexecução Parcial da OS/OF	Pontos
1ª ocorrência	3
2ª ocorrência	5
3ª ocorrência	6
4ª ocorrência	7
5ª ocorrência	8
Inexecução Total da OS/OF	Pontos
1ª ocorrência	8
2ª ocorrência	9
3ª ocorrência	10
4ª ocorrência	11
5ª ocorrência	12
Demais Descumprimentos da OS/OF	Pontos
1ª ocorrência	3
2ª ocorrência	5
3ª ocorrência	6
4ª ocorrência	7
5ª ocorrência	8
Prática de Atos Ilícitos	Pontos
1ª a 5ª ocorrências	39

Penalidades		
Níveis	Penalidade	Pontos
Nível I	Advertência	Até 10
Nível II	2 meses de impedimento	11 a 13
Nível III	4 meses de impedimento	14 a 16
Nível IV	6 meses de impedimento	17 a 19
Nível V	8 meses de impedimento	20 a 22
Nível VI	12 meses de impedimento	23 a 25
Nível VII	16 meses de impedimento	26 a 29
Nível VIII	20 meses de impedimento	30 a 31
Nível IX	24 meses de impedimento	32 a 33
Nível X	28 meses de impedimento	34 a 35
Nível XI	32 meses de impedimento	36 a 38
Nível XII	36 meses de impedimento	39 ou mais

ANEXO IV

MODELOS(S) REFERENTE(S) A PROPOSTA COMERCIAL E A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:-		
Endereço:-		
Cidade:-	Estado:-	CEP:-
Telefone:-	EMAIL:-	
CNPJ:-	Insc. Estadual:-	

O licitante _____ (firma/denominação e CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços, conforme demonstrado abaixo:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

PRÉDIO(S)	INTERVENÇÃO	VALOR
EE PROFA IRACEMA CREM	REVISÃO DA CABINE PRIMÁRIA	

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO DISPONIBILIZADO NO PORTAL FDE e PNCP

Link da FDE: <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/PesquisaLicitacoesNovo.aspx?codigoMenu=28>

Link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

ANEXO V - MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 90223/2025 – Pedido de Contratação nº 70/00325/25/01 – Processo SEI- nº 229.00009755/2025-25**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU nos acórdãos 2.369/2011 e 2.622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

As taxas no numerador incidem sobre os custos diretos.

As taxas no denominador incidem sobre o preço total da obra.

Tabela resumo:

Parcela do BDI	Percentual adotado
AC = taxa de administração central	4,00
S = taxa de seguros e garantias	0,80
R = taxa de riscos	1,27
DF = taxa de despesas financeiras	1,23
L = lucro/remuneração	8,08
I = impostos/tributos – PIS, COFINS, ISS	5,65

A aplicação desses índices na fórmula adotada produz a seguinte taxa:

BDI = 23,00%

ANEXO V.3

TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO

TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO			
A	Encargos sociais básicos	Parcial (%)	Total (%)
A.1	Previdência Social	20,00	
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00	
A.3	Salário-Educação	2,50	
A.4	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50	
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00	
A.6	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)	0,60	
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20	
A.8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00	
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário – SECONCI (aplicável às empresas constantes do III grupo da CLT – art. 577)	1,00	
			37,80%
B	Encargos sociais que recebem incidências de A	Parcial (%)	Total (%)
B.1	Repouso semanal e feriados	22,90	
B.2	Auxílio-enfermidades (*)	1,71	
B.3	Licença-paternidade (*)	1,71	
B.4	13º Salário	10,57	
B.5	Dias de chuva/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na outra/outras dificuldades (*)	4,91	
			41,80%
C	Encargos sociais que não recebem incidências globais de A	Parcial (%)	Total (%)
C.1	Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB))	5,67	
C.2	Aviso-prévio indenizado (*)	6,36	
C.3	Férias indenizadas	14,06	
			26,09%
D	Taxas das reincidências	Parcial (%)	Total (%)
D.1	Reincidência de A sobre B	15,80	
C.2	Reincidência de A2 sobre C2	0,51	
			16,31%
	PERCENTUAL TOTAL (%)		122,00%

ANEXO VI - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 90223/2025 – Pedido de Contratação nº 70/00325/25/01 – Processo SEI- nº 229.00009755/2025-25**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA
LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 90223/2025 – Pedido de Contratação nº 70/00325/25/01 – Processo SEI- nº 229.00009755/2025-25**, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 90223/2025 – Pedido de Contratação nº 70/00325/25/01 – Processo SEI- nº 229.00009755/2025-25**, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

122112 - EE PROFA IRACEMA CREM - 04-2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
05.80.070	FECHADURA COMPLETA, CILINDRICA DE EMBUTIR	JG	1,00	420,26	420,26
06.02.056	PORTA EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO TIPO PF-15	M2	2,60	2.949,50	7.668,70
06.60.001	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	8,60	40,78	350,70
06.80.029	TELA DE PROTEÇÃO P/CAIXILHO C/REQ. DE PERFIL DE FERRO E TELA ARAME GALV.	M2	6,00	297,24	1.783,44
09.01.099	SERVICOS DE LIGACOES EM TENSAO PRIMARIA	MV	69,79	692,56	48.333,76
09.03.026	CABO FLEXIVEL DE COBRE 1,0 KV SECAO 120 MM2 (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	760,00	227,28	172.732,80
09.03.053	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 110MM -INCL CONEXOES	M	85,00	167,55	14.241,75
09.03.090	ENVELOPE DE CONCRETO PARA DUTOS	M	85,00	26,09	2.217,65
09.04.006	CAIXA EM CHAPA DE AÇO 16 COM PORTA E FECHO	M2	2,30	2.452,80	5.641,44
09.04.019	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3X10A A 3X50A	UN	3,00	139,88	419,64
09.04.020	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 3X60A A 3X100A	UN	6,00	175,64	1.053,84
09.04.022	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMO MAGNETICO 3X400A	UN	2,00	1.717,08	3.434,16
09.04.042	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 100 A	M	4,50	48,34	217,53
09.04.045	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 400 A	M	1,80	321,67	579,00
09.04.077	QUADRO GERAL - CABO DE COBRE NU DE 16 MM2	M	26,00	26,82	697,32
09.05.008	ELETROD ACO GALV QUENTE (NBR5624) 80MM(3") INCL CONEXOES	M	10,00	198,33	1.983,30
09.06.012	CAIXA DE PASSAGEM CHAPA TAMPA PARAFUSADA DE 30X30X12 CM	UN	1,00	117,16	117,16
09.06.025	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,40X0,40X0,40 M	UN	3,00	291,11	873,33
09.06.038	CAIXA DE PASSAGEM A PROVA DE UMIDADE EM ALUMINIO 30X30X12CM	UN	1,00	318,91	318,91
09.08.002	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES EM CX.4"X2"-ELETROD.AÇO GALV.A QUENTE	UN	1,00	246,70	246,70
09.09.038	IL-90 LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR C/DIFUSOR TRANSLÚCIDO <= 39W	UN	2,00	396,07	792,14
09.09.083	IL-83 ILUMINAÇÃO AUTONOMA DE EMERGÊNCIA - LED	UN	1,00	70,68	70,68
09.13.010	PP-02 PARA RAIOS FRANKLIN COM MASTRO AÇO GALVANIZADO 02" X 3,00M	UN	1,00	1.091,99	1.091,99
09.13.025	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 80MM2 (7/16") SOB A TERRA	M	30,00	57,11	1.713,30
09.13.027	TERRA SIMPLES - 1 HASTE COM CAIXA DE INSPEÇÃO E TAMPA DE CONCRETO	UN	1,00	448,61	448,61
09.13.028	TERRA SIMPLES 1 HASTE COPERWELD DN 19MM X 3M SEM CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	1,00	354,20	354,20
09.13.030	CAIXA SUSPensa MEDIÇÃO ATERRAMENTO 4"X2" POLIPROPILENO Ø2"	UN	2,00	102,84	205,68
09.13.034	CONEXAO EXOTERMICA EM ESTRUTURA METALICA	UN	12,00	63,71	764,52
09.13.035	RELATORIO DE INSPEÇÃO E MEDIÇÃO COM LAUDO TECNICO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS CONFORME NBR 5419	UN	1,00	3.278,23	3.278,23
09.13.036	TUBO DE PVC Ø 2" X 3,00M PARA PROTEÇÃO DESCIDA DE CORDOALHA	UN	2,00	139,26	278,52
09.13.040	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50 MM2 (3/8") C/SUPORTE.DE FIXAÇÃO.	M	42,00	51,41	2.159,22
09.50.009	REMOCAO DE ISOLADOR TIPO PINO PARA A.T., INCLUSIVE PINO	UN	9,00	14,56	131,04
09.50.011	REMOCAO DE VERGALHAO DE COBRE	M	9,00	11,65	104,85
09.50.014	REMOCAO DE MUFLA INTERNA TRIPOLAR	UN	1,00	84,53	84,53
09.50.018	REMOCAO CHAVE SECCION TRIP SECA, COMANDO POR VARA/ESTRIBO FRONTAL	UN	1,00	169,07	169,07
09.50.022	REMOCAO DE DISJUNTOR DE VOLUME NORMAL OU REDUZIDO	UN	1,00	212,08	212,08
09.50.024	REMOCAO DE JANELA DE VENTILACAO PADRAO ELETROPAULO	UN	2,00	42,26	84,52
09.50.026	REMOCAO DE TRANSFORMADOR DE POTENCIA EM CABINE PRIMARIA	UN	1,00	381,16	381,16
09.50.031	REMOCAO DE PARA-RAIO TIPO CRISTAL-VALVE EM CABINE PRIMARIA	UN	1,00	87,40	87,40
09.50.034	REMOCAO DE CHAVE FUSIVEL INDICADORA TIPO MATHEUS	UN	1,00	87,40	87,40
09.52.008	REMOCAO DE TUBULACAO ELETRICA EMBUTIDA ACIMA DE 2"	M	90,00	29,13	2.621,70
09.52.018	REMOCAO DE CABO EMBUTIDO ACIMA DE 16 MM2	M	360,00	2,91	1.047,60
09.52.030	REMOCAO DE DISJUNTOR QUICK-LAG OU BASE P/ FUSIVEL DIAZED EM B.T	UN	3,00	7,28	21,84
09.52.035	REMOCAO DE CHAVE OU BASE NH TRIPOL. OU CHAVE PACCO ROTATIVA EM B.T	UN	7,00	43,70	305,90
09.52.039	REMOCAO DE BARRAMENTO DE COBRE	M	4,80	29,13	139,82
09.62.024	RETIRADA E DESMONTAGEM QD.DISTRIB, CAIXA PASSAGEM OU QD. CHAMADA	M2	1,80	116,54	209,77
09.80.008	JANELA DE VENTILACAO PADRAO ELETROPAULO DE 0,40 X 0,40 X 0,15 M	UN	2,00	120,34	240,68
09.80.010	ISOLADOR TIPO PINO PARA 15 KV, INCLUSIVE PINO, INSTALADO EM CABINE	UN	9,00	89,50	805,50
09.80.012	VERGALHAO DE COBRE DE 3/8" (10MM)	M	9,00	105,62	950,58
09.80.014	TERMINAL OU CONECTOR PARA VERGALHAO DE COBRE DE 3/8" (10 MM2)	UN	15,00	34,15	512,25
09.80.019	MUFLA TERMINAL UNIPOLAR INTERNA P/ CABO ISOLAÇÃO XLPE 15KV ATE 35MM2	UN	1,00	455,56	455,56

Concorrência Eletrônica - SIASG nº 90223/2025 - FDE nº 70/00325/25/01 - SEI- nº 229.00009755/2025-25 - MOD. PADRONIZADO – 05/09/2024

09.80.026	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR SECA PARA 200A/15 KV C/ CMD PROLONGADO	UN	2,00	3.111,21	6.222,42
09.80.029	CHAVE FUSIVEL INDIC 'MATHEUS' P/100 A/15 KV RUPTURA 1200A POSTE/ESTAL	UN	1,00	551,27	551,27
09.80.041	MANOPLA DE COMANDO DE DISJUNTOR DE A. T.	UN	1,00	285,61	285,61
09.80.042	TAPETE DE BORRACHA DE 100 X 100 X 0,5 CM	UN	1,00	749,01	749,01
09.80.043	LUVA DE BORRACHA PARA A.T. 20 KV	PR	1,00	756,18	756,18
09.80.044	VARA MANOPLA DE FENOLITE DE 2,70 M P/ CHAVE SECCIONADORA - 15 KV	UN	1,00	348,83	348,83
09.80.060	TRANSF-POT 150 KVA-M.T.13,2 KV(5%) B.T. 220/127V(5%) EM CABINE	UN	1,00	39.377,31	39.377,31
09.80.065	LIMPEZA DE POSTO PRIMARIO E PINTURA DOS BARRAMENTOS	UN	1,00	1.280,32	1.280,32
09.80.090	PLACA DE AVISO EM CABINE PRIMARIA	UN	1,00	92,80	92,80
09.82.032	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO PARA CABO 120MM	UN	16,00	71,20	1.139,20
09.83.034	BARRA DE COBRE PARA NEUTRO - 400 A	UN	2,00	323,72	647,44
11.02.026	IMPERM C/ EMULSAO ACRILICA ESTRUT C/ VEU DE POLIESTER-6 DEMAOS / 2 EST	M2	36,00	81,35	2.928,60
11.02.066	REGULARIZACAO DE SUPERFICIE P/ PREPARO IMPERM 1:3 E=2,5CM	M2	36,00	41,25	1.485,00
11.02.067	ARGAMASSA PARA PROTEÇÃO MECANICA SOBRE SUPERFICIE IMPERMEABILIZADA TRAÇO 1:4 ESPESSURA 3CM	M2	36,00	42,50	1.530,00
11.50.002	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA COM IMPERMEABILIZANTE	M2	36,00	15,76	567,36
15.04.082	TINTA LATEX PARA PISO	M2	36,00	35,01	1.260,36
15.80.018	TINTA LATEX STANDARD INCLUSIVE PREPARO E RETOQUE DE MASSA NIVELADORA	M2	220,00	21,83	4.802,60
15.80.045	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO INCLUSIVE PREPARO E RETOQUES DE ZARCAO	M2	42,00	38,88	1.632,96
16.06.048	LOCAÇÃO MENSAL INCLUSIVE FRETE BEBEDOURO ELÉTRICO TEMPERATURA NATURAL OU GELADA.	UN	6,00	474,55	2.847,30
16.06.051	CANTEIRO DE OBRAS - LARG 3.30M	M2	18,00	616,73	11.101,14
16.06.058	TAPUME H=225CM APOIADO NO TERRENO E PINTURA LATEX FACE EXTERNA COM LOGOTIPO	M	15,00	126,01	1.890,15
16.06.066	ANDAIME - TORRE - ALUGUEL MENSAL	M	60,00	35,04	2.102,40
16.06.077	MANUTENÇÃO MENSAL DE PLACAS DE OBRA	M2	144,00	4,85	698,40
16.06.078	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA INCLUSO SUPORTE ESTRUTURA DE MADEIRA.	M2	24,00	530,51	12.732,24
16.18.015	LOCAÇÃO MENSAL SANITÁRIO QUÍMICO COM DUAS HIGIENIZAÇÕES NA SEMANA, INCLUSO COLETA DE EFLUENTES	UN	6,00	2.087,65	12.525,90
16.50.010	DEMOLICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES CAPEADO	M3	4,00	341,48	1.365,92
16.80.014	LASTRO DE BRITA GRADUADA COMPACTAÇÃO MECÂNICA E=8CM	M2	40,00	24,03	961,20
16.80.018	PISO DE CONCRETO FCK=25MPA E=5CM	M2	40,00	38,70	1.548,00
16.80.097	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	UN	6,00	882,07	5.292,42
TOTAL OBRA				401.864,07	

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA – DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Considerando a busca pelo aprimoramento de seus procedimentos e melhor cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à saúde e segurança do trabalho;

Considerando que nos termos do art. 7.º da Constituição Federal, inciso XXII, todos os trabalhadores têm direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando que nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo, é vedada à administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contratação de serviços e obras de empresas que não atendam às normas relativas à saúde e segurança no trabalho,

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

COMUNICA que revisou os contratos de prestação de serviços de construções e reformas, incluindo responsabilidades e obrigações para as empresas contratadas, com as respectivas penalidades a serem aplicadas em caso de seu descumprimento.

A FDE não admitirá que as empresas para execução de obras em seu favor mantenham empregados sem o competente registro do contrato de trabalho na CTPS e que sujeitem os trabalhadores a condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho.

O compromisso de não permitir o trabalho de empregados sem registros e em condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho estende-se às obras executadas por empregados das empresas contratadas pela FDE, ou de suas subcontratadas e empresas especializadas, quando assim ocorrer.

É obrigatória a observância, por parte das contratadas, das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes **das NORMAS REGULAMENTADORAS**, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, dos itens contidos no **CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho** e de outras disposições relacionadas com a matéria.

Haverá fiscalização da FDE, por intermédio das gerenciadoras, do cumprimento pelas contratadas das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive com a possibilidade de rescisão de contrato em caso de não cumprimento da referida obrigação.

As contratadas deverão elaborar e implementar o **PGR conforme NR 01 e item 18.4 da NR 18, ambos previstos pela Portaria 3.214/78.**

As contratadas deverão executar o PCMSO e os ASO de forma articulada **com os riscos previstos no PGR** incluindo eventuais subcontratadas.

Na qualidade de Contratada, dou-me por CIENTE para todos os fins e efeitos de direito.